



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.340

DE 25

DE

JANEIRO

DE 1993

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.147, de 10 de novembro de 1989, que dispõe sobre o Im - posto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SAN CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As disposições adiante indicadas da Lei nº 1.147, de 10 de novembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 8º - São responsáveis:

.....
IV - Os titulares de direitos sobre prédios se não identificarem os construtores ou empreiteiros das obras de construção, re construção, reforma ou acréscimo; o proprietário da obra em relação aos serviços da construção que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do ISSQN pelo prestador do serviço.

.....
§ 3º - Relativamente ao Inciso IV, é indispensável a exibição da prova de pagamento do ISSQN devido, bem como a documentação fiscal exigida, para a expedição do "Habite-se" e/ou documento equivalente.

§ 4º - Não sendo possível apurar a renda tributável relativamente a obra, será ela fixada em função da área construída e do tipo da construção, conforme tabela a seguir:

A) IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1- Casas ou sobrados	(m²)	UFMP	(m²)
até	70,00	0,0	
de 70,01 até	150,00	0,5	
de 150,01 até	250,00	1,0	
acima de	250,00	2,0	
2- Apartamentos			
até	70,00	0,5	
de 70,01 até	150,00	1,0	
acima de	150,00	2,0	

9



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

B) IMÓVEL DE USO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE ACRÉSCIMOS UFMP (m²)

2,0

C) GALPÕES E ASSEMBELHADOS

0,5

§ 5º - Nos casos de demolição ou reformas, ocorrendo a hipótese do § 4º deste artigo, a base de cálculo será fixada em um quarto do valor estabelecido como base de cálculo para a construção.

§ 6º - Havendo aplicação de mão-de-obra devidamente comprovada, tributar-se-á a diferença entre o valor da mão-de-obra aplicada e o valor fixado com base no § 4º deste artigo.

§ 7º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN sobre construções, o imóvel único de funcionário público municipal.

SEÇÃO VII

DAS ALÍQUOTAS

Art. 24 - O imposto será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	IMPOSTO FIXO (UFMP)
I	Profissionais titulados por estabelecimentos de nível superior e provisionados, pela prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;	2-semestralmente
II	Agentes, representantes, corretores, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhadas, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, decorrentes do exercício da profissão;	2-semestralmente
III	Motoristas de taxis, titulares da permissão;	1-semestralmente
IV	Profissionais não previstos nos itens anteriores desde que não estabelecidos.	0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Nº DE ORDEM	EMPRESAS	IMPOSTO SOBRE A BASE DE CÁLCULO (%)
V	Serviços de construção civil, obras hidráulicas e outras similares, inclusive serviços auxiliares e complementares, bem como serviços de demolição	2
VI	Demais Serviços	4

Art. 26 - O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, através de guia própria, segundo modelo aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda, a saber:

I - Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração;

II - Semestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, de cada ano;

III - Anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único - O recolhimento do imposto descontado na fonte ou, sendo o caso, a importância que deveria ter sido descontada, far-se-á em nome do responsável pela retenção observando-se, quanto ao prazo do recolhimento, o disposto no inciso I deste artigo sob a inscrição de quem efetuar a retenção".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.210, de 14 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em,


Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-